EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO		
Nº 0223/2024	SaaS Gestão de Educação	Processo SERPRO-PON-2023/00032
PARECER TÉCNICO DE RECURSO ADMINISTRATIVO | Nº 002/2024		

OBJETIVO	Apresentar o parecer técnico da Comissão Especial sobre o Recurso Administrativo interposto contra o Resultado Classificatório do Chamamento Público.

ATO	Resultado Classificatório
INTERPOSIÇÃO	Recurso Administrativo
RECORRENTE	DemandaNet Desenvolvimento de Software LTDA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	parceria-saas-educacao@serpro.gov.br
SÍTIO DE PUBLICAÇÃO	https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0223-2024

ELABORAÇÃO	DINGM/SUNIN/INPAR/INEPN - Helcio Figueira de Medeiros
COLABORAÇÃO	DINGM/SUNIN/INPAR/INEPN - Hélio Dias Campos Junior DINGM/SUNIN/INPAR/INEPN - Douglas Câmara Santiago DINGM/SUNIN/INPAR/INEPN - José Roberto Machado DINGM/SUNIN/INPAR/INEPN - Paulo Roberto Ferreira Passos
RESPONSÁVEL	DINGM/SUNIN/INPAR/INEPN - Leandro Moreira da Silva DINGM/SUNIN/INPAR/INVPA - Milena Rocha Leite DINGM/SUNIN/INPAR - Eder Luis dos Santos Silva

ASSINATURA	NEOSIGNER Assinatura Avançada LEANDRO MOREIRA DA SILVA CPF: 226.208.898-55 19/08/2024 SERPRO NEOSIGNER Assinatura Avançada MILENA ROCHA LEITE CPF: 032.399.804-60 19/08/2024 SERPRO NEOSIGNER Assinatura Avançada EDER LUIS DOS SANTOS SILVA CPF: 002.678.371-19 20/08/2024 SERPRO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 O edital de seleção de parceiro privado para o aproveitamento da oportunidade de negócio SaaS Gestão de Educação, teve como finalidade a escolha do parceiro que reunisse as características mais adequadas para a formação da parceria com o SERPRO.

1.2 O edital teve como objeto, na forma do Regulamento de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO, a realização de chamamento público destinado a selecionar pessoa jurídica de direito privado, adiante chamadas de **INTERESSADAS**, para, em parceria com o SERPRO, explorar oportunidade de negócio de construção e oferta de uma solução SaaS Gestão de Educação.

1.3 Conforme estabelecido no edital, o SERPRO realizou minuciosa análise da documentação submetida pelas **INTERESSADAS**. Como resultado das propostas apresentadas, foi publicado o Resultado Classificatório preliminar, conforme se verifica no quadro abaixo:

C	Interessada	Autodeclaração da Interessada		Validação Serpro		Qualificação Técnica	Julgamento
		PTS	%	PTS	%		
1º	A4PM	285	100%	**285**	**100%**	Qualificada	As evidências apresentadas foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos essenciais e o atendimento parcial dos requisitos não essenciais.
2º	**DEMANDANET**	283	99,30%	**266**	**93,33%**	Qualificada	As evidências apresentadas foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos essenciais e o atendimento parcial dos requisitos não essenciais.
3º	PORTABILIS	267	93,68%	**265**	**92,98%**	Qualificada	As evidências apresentadas foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos essenciais e o atendimento parcial dos requisitos não essenciais.
4º	QUALITY PLANNING	262	91,93%	**258**	**90,53%**	Qualificada	As evidências apresentadas foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos essenciais e o atendimento parcial dos requisitos não essenciais.
5º	DBSELLER	239	83,86%	**227**	**79,65%**	Qualificada	As evidências apresentadas foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos essenciais e o atendimento parcial dos requisitos não essenciais.
6º	REDENET	198	69,47%	**185**	**64,91%**	Desqualificada	As evidências apresentadas **não** foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos essenciais.

Tabela 1: resultado preliminar da qualificação técnica no chamamento público

2. RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 Tempestividade do Recurso Administrativo

2.1.1 Considerando o prazo de 22/07/2024 a 30/07/2024, constata-se que o Recurso Administrativo apresentado pela recorrente **DEMANDANET** em 29/07/2024 é tempestivo.

2.2 Síntese do Recurso Administrativo

2.2.1 Em seu Recurso Administrativo a recorrente **DEMANDANET** alega, em síntese:

Fatos:

i. *"Passado o prazo da análise técnica, finalmente o resultado foi apresentado e neste caso EM DESFAVOR desta recorrente que foi classificada em segundo lugar com a nota 93,33 e em primeiro lugar a recorrida com a nota 100."*

ii. *"Certo é que nota obtida pela recorrente não corresponde à realidade dos fatos, pois todos os itens exigidos foram perfeitamente demostrados e provados conforme pode ser visto no corpo do processo administrativo e que a recorrida NÃO ATENDEU DIVERSOS ITENS OBRIGATÓRIOS E DESCLASSIFICATÓRIOS, conforme se pode observar logo mais abaixo, sendo este os fatos."*

Fundamentos:

a) *"Após a recorrente analisar e diligenciar profundamente nos documentos juntados pela recorrida, observou-se certa inconsistência em suas informações que levantaram suspeitas de práticas supostamente ilegais, pois juntam em seu acervo Atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Mesquita RJ, Atestando que a mesma recorrida atendia fielmente e completamente o exigido pelo edital do Serpro."*

b) *"Ocorre que em breve busca site da Prefeitura de Mesquita observou-se não havia e não há ainda a tecnologia implementada do Login GovBR, item 1.1."*

c) *"[...] os itens descritos no atestado são exatamente iguais aos itens que SERPRO solicita no edital, até com erros de tempo verbal, [...]"*

d) *"[...] em uma verificação nos municípios detalhados pela concorrente em sua URL, detalhamos alguns exemplos de acesso disponibilizados pela empresa A4PM aos seus clientes, esses exemplos comprovam que a empresa não comprova o atendimento descrito no atestado, segue links do município de Mesquita - RJ de outros municípios que empresa vencedora apresentou atestados, que NÃO utiliza "Login Único do GovBr."*

e) *"[...] falta de uma URL, vídeo ou link específico para comprovação dos itens solicitados no edital, no caso da empresa A4pm. Enquanto as demais empresas apresentaram vídeos ou telas com links para verificação, a A4pm limitou-se a um slide do PowerPoint, o que levanta dúvidas sobre a disponibilidade e acesso ao sistema."*

f) *"[...] vários itens abaixo, não demonstraram o que foi pedido no ANEXO-2B_PlanilhaQualificacaoTecnica_v2." A saber, 1.1, 2.2.2, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.9, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.7, 2.3.8, 2.4.4, 2.4.5, 2.4.8, 2.4.9, 2.4.10, 2.5.3, 2.5.6, 2.5.7, 2.5.8, 2.6.2, 2.6.4, 2.6.5, 2.6.7, 2.6.8, 2.6.9, 2.7.9, 2.7.10, 2.8.1a, 2.8.7.a, 2.8.8a, 2.8.10a, 2.9.3, 2.9.4, 2.9.6, 2.9.7, 2.9.8, 2.9.9, 2.10.9, 2.11.1, 2.11.3, 2.13.2,*

2.16.2, 2.17.2, 2.17.4, 2.17.5 , 2.17.6, 2.17.7, 2.17.9, 2.18.5, 2.20.2, 2.20.3, 2.22.2, 2.26.1, 2.26.2, 2.26.3, 3.7, 2.3.1, 2.13.1, 5.1,"

g) *"[...] a revisão destes itens pertencentes a nossa planilha de demonstração (ANEXO-2B_PlanilhaQualificacaoTecnica_v2), tendo em vista que acreditamos que os vídeos demonstram corretamente os itens solicitados."* A saber 2.11.6, 2.22.3, 2.24.2, 2.2.9, 2.3.5, 2.24.2, 2.2.9, 2.3.5, 2.23.2, 2.26.4, 2.3.9, 2.4.2, 2.4.9, 2.4.10, 2.6.4 e 2.17.4.

Pedidos:

1. *"[...] gostaríamos que antes de tomar uma decisão final fosse realizado por essa comissão diligências em todos os atestados técnicos apresentados por todas as empresas concorrentes no certame, [...]".*
2. "*Gostaríamos que o SEPRO fizesse uma diligência, fazendo videoconferência, com todos os participantes, que a empresa vencedora mostrasse a todos os participantes, o que está descrito no atestado do Município de Mesquita funcionando para que não reste dúvidas sobre todos as funcionalidades descritas em seu atestado de capacidade técnica."*
3. *"Realize uma verificação detalhada dos atestados técnicos apresentados por todas as empresas concorrentes, em especial pela empresa A4PM Analytics for Public Management LTDA, conforme as inconsistências apontadas."*
4. "*Também que sejam demonstrados os links, em um ambiente de teste, para todos os concorrentes confirme que de fato que o sistema da empresa vencedora atende em sua totalidade os itens da ANEXO-2B_PlanilhaQualificacaoTecnica_v2, e que somente um sistema pertencente a empresa vencedora."*
5. *"[...] solicitamos a sua desclassificação imediata por falta de comprovação real no atendimento das funcionalidades requeridas neste edital."*
6. *"Considere as falhas nos itens do edital que não foram atendidos pela empresa A4PM, conforme detalhado no corpo deste recurso."*
7. *"[...] gostaríamos de solicitar a revisão destes itens pertencentes a nossa planilha de demonstração [...]".*
8. *"Reavalie os itens da nossa proposta (SERPRO) que acreditamos terem sido corretamente demonstrados e que podem ter sido considerados como não atendidos."*

2.2.2 A íntegra do Recurso Administrativo encontra-se anexada ao Processo Eletrônico localizado no sítio no qual constam os documentos de publicação do Chamamento Público.

3 CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 Tempestividade das Contrarrazões ao Recurso Administrativo

3.1.1 Considerando o prazo de 01/08/2024 a 07/08/2024, constata-se que as contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentadas pela recorrida **A4PM** em 07/08/2024, são tempestivas.

3.2 Síntese das Contrarrazões ao Recurso Administrativo

3.2.1 Em suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo, a recorrida **A4PM** alega, em síntese:

Quanto a alegação de que a recorrida A4PM não atendeu ao requisito de Login GovBr:

a) *"[...] a solução de educação desenvolvida e mantida pela Recorrida permite a integração com o login único do gov.br, atendendo às exigências detalhadas no item 1.1 do Anexo 2B, sendo uma das opções ofertadas aos clientes para autenticação da solução. Assim, o Atestado de Capacidade Técnica do Município de Mesquita comprova a integração com o login único gov.br, uma vez que a funcionalidade existe, está disponível e foi apresentada ao município. [...]"*

b) *"[...] o atestado técnico e outras comprovações se prestam a confirmar as capacidades da solução apresentada e não o que está em uso por possível cliente, [...]"*

c) *"[...] ao apresentar a evidência da integração com o login único do gov.br, não foi utilizado apenas o Atestado de Capacidade Técnica do Município de Mesquita, a comprovação também foi feita com a confirmação dessa funcionalidade por meio de prints (imagens), conforme autorizado no Edital. [...]"*

Quanto a alegação de não conformidade do atestado de Mesquita RJ:

d) *"[...] Ressalta-se que um atestado de capacidade técnica emitido por uma pessoa jurídica de direito público possui presunção de veracidade, o que significa que é presumido verdadeiro e autêntico até prova em contrário. [...]"*

e) *"[...] foi exatamente o que a Recorrida fez ao solicitar ao município emissão de atestado técnico, com base nas exigências do Chamamento Público, visto que esses termos eram alinhados aos serviços já prestados à contratante, de forma a compatibilizar da melhor forma possível ao modo como foi definido pelo Edital apenas para facilitar o processo de verificação da abrangência do atestado, além de minimizar possíveis dúvidas e questionamentos. [...]"*

f) *"A similitude entre as exigências do edital e o descrito no atestado técnico não deve ser visto como um ponto de descrédito, nos termos colocados pela Recorrente, pelo contrário, significa que a Recorrida conseguiu demostrar ao órgão público que aquele formato de descrição era compatível com os serviços prestados e, portanto, pela seriedade que a emissão de um atestado técnico envolve, deve ser visto como um ponto positivo para a devida comprovação da capacitação de concorrente."*

Quanto ao pedido para realização de prova de conceito:

g) *"O SERPRO esclareceu em duas oportunidades, nos dias 08 e 09/05, às empresas, como seria a dinâmica de análise e validação dos requisitos, deixando claro que não haverá prova de conceito, tampouco outro tipo de diligência, além das constantes no Edital e Anexos: [...]"*

h) *"[...] não há qualquer justificativa para irregularmente inovar, intempestivamente, nas regras do edital e exigir do órgão público uma prova de conceito não prevista, visto que não se trata apenas de uma simples diligência de verificação, pois essa já foi realizada nos termos do edital."*

Quanto a alegação de falta de uma URL, vídeo ou link específico nos itens da A4PM

i) *"[...] é possível afirmar nos termos expressos do edital, e após análise competente dos documentos das interessadas, ao apresentar os documentos técnicos em formato pdf e também em gifs a Recorrida cumpriu na integralidade o edital. [...]"*

j) *"[...] foi apresentada Planilha de Qualificação Anexo 2 (B) preenchida no formato xls e pdf e referenciadas as telas do sistema para comprovar o atendimento aos itens através de arquivo em pdf contendo as telas da solução e, conforme a necessidade, pequenos vídeos de apresentação. [...]"*

k) *"[...] a empresa recorrente apresentou evidências exclusivamente em vídeo, a recorrida mesclou prints de tela e vídeos, e as outras três interessadas apresentaram evidências em prints de tela. [...]"*

l) *"[...] a de reforçar que as regras para comprovação de habilitação e julgamento do certame adotada pelo SERPRO estão presentes também em outros Chamamentos Públicos, como exemplos o n.º 0432/2024 e 00533/2024, demostrando uma padronização dos referidos termos."*

m) *"Do ponto de vista técnico e tecnológico, e diferentemente ao afirmado pelo Recorrente, a apresentação de um vídeo como comprovação de evidência não é mais fidedigno ou real que um print de tela em pdf ou png. Para confirmar a funcionalidade de um software, tanto a apresentação de um vídeo quanto de um arquivo em formato PNG ou PNG são consideradas se equivalem em termos de validade. Ambos os formatos podem ser facilmente editados ou alterados, e assim, possuem o mesmo potencial para simular funcionalidades que podem não existir. Portanto, a escolha entre vídeo ou imagem não compromete a autenticidade da demonstração, uma vez que ambos os meios têm a mesma suscetibilidade à manipulação."*

Quanto a alegação de que vários itens da recorrida A4PM não demonstraram o atendimento

n) *"[...] é questionada a comprovação do atendimento a 59 dos 193 itens requisitados em Edital, ou seja, 30,57% do total. Tal questionamento apresenta um número consideravelmente alto, o que demonstra irrazoabilidade do Recurso, [...]"*

o) *"Para eliminar quaisquer dúvidas e reafirmar o atendimento aos itens do Anexo 2B, apresentamos o Anexo V, que contém a planilha com as evidências e informações, item a item, que constam o recurso interposto pela Recorrente."*

Quanto a alegação de que vários itens da recorrente DEMANDANET demonstraram o atendimento

p) *"Após fase de análise das evidências dos interessados e etapa de diligência, a recorrente teve 03 oportunidades dadas pelo SERPRO, nas datas de 12, 16 e 25/06 para apresentar novas provas de atendimento aos itens avaliados e julgados como não atendidos pelo SERPRO."*

q) *"[...] a Recorrente, ao solicitar a revisão dos itens não aceitos pelo SERPRO, pede a aceitação de 02 itens (2.2.9 e 2.3.5) que anteriormente assumiu como não atendidos os requisitos, para que seja aceita nova possibilidade de evidência."*

r) *"Pleiteia também, que sejam aceitas novas evidências, englobando 08 itens (2.23.2, 2.26.4, 2.3.9, 2.4.2, 2.4.9, 2.4.10, 2.6.4, 2.17.4) que foram refeitas para demonstrar o atendimento da plataforma, o que evidentemente não é previsto no edital."*

s) *"[...] se o SERPRO permitir ao recorrente o envio de novas evidências para a possiblidade de comprovação de itens que anteriormente na fase de classificação foram reprovadas, mesmo após diligência, estaria admitindo tratamento não isonômico as interessadas, [...]"*

t) *"[...] pois as novas evidências apresentadas pela Recorrente não possuem como objetivo complementar e robustecer o entendimento do SERPRO nos itens já debatidos, mas sim possibilitar nova oportunidade para que contabilizem pontuações que antes não foram conquistadas."*

3.2.2 A íntegra das Contrarrazões ao Recurso Administrativo encontra-se anexada ao Processo Eletrônico no sítio de publicação do Chamamento Público.

4 PARECER TÉCNICO

4.1 Quanto a alegação de que a recorrida A4PM não atendeu ao requisito de Login GovBr

4.1.1 Faz-se necessário esclarecer que as evidências de atendimento apresentadas pela recorrida A4PM para o Item 1.1 foram, inicialmente, o "Slide 01" do documento de apresentação de evidências e, após diligência para esclarecimento, o documento "Evidência item 1.1.pdf". Assim, esclarecemos que o atestado de capacidade técnica emitido pelo município de Mesquita/RJ não foi utilizado como evidência de atendimento a esse requisito.

4.1.2 O Item 1.1 exige que a evidência demonstre que a solução permita a integração com o Login Único do GovBR, mas não a comprovação de seu uso, pois considera que a funcionalidade pode não estar amplamente difundida nas soluções de mercado.

> Anexo 2(B), Item 1.1
> A solução deve permitir a integração com Login Único do GovBr com autenticação através de Federação SSO (Single Sign-On) compatível com o protocolo:
> - SAML 2.0 com implementação de assinatura e criptografia do payload SAML;

4.1.3 Por fim, as evidências apresentadas pela recorrida A4PM foram suficientes para comprovar o atendimento ao requisito de integração com o Login Único do GovBr.

4.2 Quanto a alegação de não conformidade do atestado emitido pelo município de Mesquita/RJ

4.2.1 Faz-se necessário esclarecer que os atestados de capacidade técnica requeridos no item 1.1.4.1 do ANEXO-2A tiveram como finalidade evidenciar a experiência das INTERESSADAS na solução proposta, em especial, quanto a integração e suporte técnico. Os atestados também podem ser utilizados como evidência de atendimento aos requisitos técnicos essenciais e não essenciais, no entanto, o atestado de Mesquita/RJ não se prestou a esse fim, tendo sido utilizado pela recorrida apenas como evidência de experiência na solução proposta. Portanto, a alegação de que o atestado não evidencia o atendimento ao item 1.1 é desarrazoada, pois ele não foi utilizado para esse fim.

> *ANEXO-2A*
> *1.1.4.1 A evidência de experiência deverá ser comprovada através da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitido por ente público ou empresa privada, nacional ou*

estrangeira, devidamente assinado, que comprove que a empresa já executou a implantação e sustentação da solução proposta, contendo:

a) O escopo do projeto;
b) A quantidade de alunos atendida pelo projeto;
c) A descrição das necessidades específicas atendidas pelo projeto;
d) Evidência de integração da solução com sistemas já existentes na instituição, sem comprometer a operacionalidade ou a segurança dos dados;
e) Evidência em prestar suporte técnico e treinamento para os usuários.

4.2.2 A alegação de que os itens descritos no atestado são exatamente iguais aos itens solicitados pelo SERPRO no edital, não representa ou demonstra nenhuma inconformidade. A ausência das terminologias expressas em edital exige que o julgamento seja realizado de forma objetiva e contextualizada e, em contraste, a presença das terminologias permite que o julgamento seja realizado de forma objetiva e literal. Portanto, a proximidade do conteúdo do atestado com as evidências de experiência expressamente solicitadas no edital são desejáveis e apoiam o julgamento a ser realizado pela Comissão Especial, logo, conclui-se que a análise realizada no atestado não considera a sua forma, mas sim o seu conteúdo que deve demonstrar o atendimento aos requisitos objetivos estabelecidos no edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.3 Quanto a alegação de falta de uma URL, vídeo ou link específico nos itens da A4PM

4.3.1 Faz-se necessário esclarecer que as evidências de atendimento aos requisitos técnicos essenciais e não essenciais, não se restringem a apresentação de URL, de vídeos ou de links específicos, o instrumento convocatório adota termo genérico para facilitar a comprovação das interessadas, não limitando ou dificultando a participação no Chamamento Público, reforçando a isonomia do procedimento elaborado pelo SERPRO, vejamos:

> Anexo-2B, Planilha de Qualificação Técnica
> Evidência: indicação de link de internet ou de **documento** encaminhado que comprove o atendimento ao requisito. Exemplos:
> - Documento Manual-Do-Fabricante.pdf, pág.13-17, plataforma de gerenciamento
> - Documento AtestadoDeCapacidadeTecnica-XPTO.pdf, pág.3-4, arquitetura da solução
> - Site https://solucaoXPTO.com/local/docs/sobre-gerenciamento, texto e imagem do tópico ABCD
> - Site https://solucaoXPTO.com/local/docs/sobre-gerenciamento, video demonstrativo ABCD, dos 3min40seg aos 4min53seg

4.3.2 Reiteramos que a alegação de que a falta de uma URL, vídeo ou link específico para comprovação dos itens da recorrida A4PM levanta dúvidas sobre a disponibilidade e o acesso ao sistema é desarrazoada, pois, conforme previsto e exemplificado, a evidência pode ser indicada utilizando-se de diversos tipos de comprovação/evidência que atenda o exigido no requisito.

4.4 Quanto a alegação de que vários itens da recorrida A4PM não demonstraram o atendimento

4.4.1 Conforme estabelecido no edital, a análise realizada pela Comissão Especial para a qualificação técnica da INTERESSADAS foi impessoal e isonômica. Todos os itens apresentados foram individual e objetivamente examinados.

4.4.2 Importante destacar que as evidências apresentadas pela recorrida A4PM em elementos visuais, tais como "*prints*" de telas e vídeos da solução, e dos elementos textuais, contendo a explicação de seu funcionamento, após análise para qualificação técnica preliminar, foram suficientes para comprovar o atendimento aos 59 requisitos recorridos.

4.4.3 Em suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo, a recorrida apresenta explicações e esclarecimentos sobre o atendimento dos requisitos recorridos e, também, acrescenta extemporaneamente novas evidências comprobatórias para esclarecimento à recorrente. Ressalta-se que essas novas evidências não foram consideradas pela Comissão Especial em sua reanálise.

4.4.4 Para subsidiar a reanálise dos 59 itens recorridos, foi elaborada a tabela comparativa (ANEXO A) contendo a síntese do Recurso Administrativo e das Contrarrazões.

4.4.5 Na reanálise dos requisitos recorridos realizada pela Comissão Especial, decorrente do Recurso Administrativo e das Contrarrazões ao Recurso Administrativo, não foi identificada fundamentação, justificativa ou evidência apta a ensejar a revisão da qualificação técnica preliminar. Portanto, é desarrazoada a alegação da recorrente de que as evidências apresentadas pela recorrida não demonstraram o que foi pedido nos itens.

4.5 Quanto a alegação de que vários itens da recorrente DEMANDANET demonstraram o atendimento

4.5.1 Conforme estabelecido no edital, a análise realizada pela Comissão Especial para a qualificação técnica da INTERESSADAS foi impessoal e isonômica. Todos os itens apresentados foram individual e objetivamente examinados.

4.5.2 Importante destacar que as evidências apresentadas pela recorrente DEMANDANET em vídeos da solução contendo a demonstração de seu funcionamento, após análise para qualificação técnica preliminar, não se mostraram suficientes para comprovar o atendimento aos 13 requisitos recorridos.

4.5.3 Em seu Recurso Administrativo, a recorrente afirma o entendimento de que as evidências já apresentadas seriam suficientes para comprovar o atendimento. A Comissão Especial promoveu a reanálise dos itens, conforme tabela a seguir:

Item	Síntese Recurso DemandaNet	Reanálise SERPRO
2.2.9	Gostaríamos que revisse esse item, pois em nosso entendimento o item foi atendido	Após reanálise promovida pela Comissão Especial, restou demonstrado que o vídeo apresentado inicialmente demonstra as informações cadastrais do professor e suas turmas, bem como os dados dos alunos e seus respectivos relatórios.

2.3.5	Gostaríamos que revisse esse item, pois em nosso entendimento o item foi atendido	Após reanálise promovida pela Comissão Especial, restou demonstrado que a evidência apresentada inicialmente demonstra as informações de opções de campo, nome, dias e legenda.
2.11.6	Gostaríamos que revisse esse item, pois em nosso entendimento o item foi atendido	Após reanálise promovida pela Comissão Especial, restou demonstrado que a evidência apresentada inicialmente demonstra a possibilidade de exclusão e alteração de informações.
2.22.3	Gostaríamos que revisse esse item, pois em nosso entendimento o item foi atendido	Após reanálise promovida pela Comissão Especial, restou demonstrado que a evidência apresentada inicialmente demonstra o cadastro de um documento com os status "deferido" ou "indeferido", o que implica que o documento passou por um trâmite e foi avaliado por um suposto "interessado".
2.24.2	Gostaríamos que revisse esse item, pois em nosso entendimento o item foi atendido	Após reanálise promovida pela Comissão Especial, restou demonstrado que a evidência apresentada inicialmente demonstra o controle de frequência.

Tabela 2: pedido de reanálise inicial dos itens da recorrente

4.5.4 Em seu Recurso Administrativo, a recorrente reconhece a interpretação inadequada e acrescenta extemporaneamente novas evidências comprobatórias. Ressalta-se que essas novas evidências não foram consideradas pela Comissão Especial, conforme tabela a seguir:

Item	Síntese Recurso DemandaNet	Reanálise SERPRO
2.3.9	Por interpretação inadequada resolvemos refazer alguns itens para demonstrar que nossa plataforma atende os itens considerados não atendidos:	Conforme previsto no item 3.1 do edital, as novas evidências apresentadas extemporaneamente não foram consideradas pela Comissão Especial.
2.4.2	Por interpretação inadequada resolvemos refazer alguns itens para demonstrar que nossa plataforma atende os itens considerados não atendidos:	Conforme previsto no item 3.1 do edital, as novas evidências apresentadas extemporaneamente não foram consideradas pela Comissão Especial.
2.4.9	Por interpretação inadequada resolvemos refazer alguns itens para demonstrar que nossa plataforma atende os itens considerados não atendidos:	Conforme previsto no item 3.1 do edital, as novas evidências apresentadas extemporaneamente não foram consideradas pela Comissão Especial.
2.4.10	Por interpretação inadequada resolvemos refazer alguns itens para demonstrar que nossa plataforma atende os itens considerados não atendidos:	Conforme previsto no item 3.1 do edital, as novas evidências apresentadas extemporaneamente não foram consideradas pela Comissão Especial.
2.6.4	Por interpretação inadequada resolvemos refazer alguns itens para demonstrar que nossa plataforma atende os itens considerados não atendidos:	Conforme previsto no item 3.1 do edital, as novas evidências apresentadas extemporaneamente não foram consideradas pela Comissão Especial.
2.17.4	Por interpretação inadequada resolvemos refazer alguns itens para demonstrar que nossa plataforma atende os itens considerados não atendidos:	Conforme previsto no item 3.1 do edital, as novas evidências apresentadas extemporaneamente não foram consideradas pela Comissão Especial.
2.23.2	Por interpretação inadequada resolvemos refazer alguns itens para demonstrar que nossa plataforma atende os itens considerados não atendidos:	Conforme previsto no item 3.1 do edital, as novas evidências apresentadas extemporaneamente não foram consideradas pela Comissão Especial.
2.26.4	Por interpretação inadequada resolvemos refazer alguns itens para demonstrar que nossa plataforma atende os itens considerados não atendidos:	Conforme previsto no item 3.1 do edital, as novas evidências apresentadas extemporaneamente não foram consideradas pela Comissão Especial.

Tabela 3: pedido de reanálise extemporâneo dos itens da recorrente

4.5.5 Na reanálise dos requisitos recorridos realizada pela Comissão Especial, decorrente do Recurso Administrativo e das Contrarrazões ao Recurso Administrativo, as fundamentações e justificativas se mostraram aptas a ensejar a revisão parcial da qualificação técnica preliminar.

5. CONCLUSÃO

5.1 O edital de chamamento público para seleção de parceiro privado Nº 0223/2024 transcorreu de forma aberta e dialógica, observando em especial o princípio da isonomia, de modo que foi oportunizado

às interessadas o saneamento de defeitos, diligências, esclarecimentos, ajustes, correções e apresentação de documentos de forma equânime.

5.2 A avaliação realizada no processo classificatório observou a preservação dos princípios constitucionais que regem a atividade empresarial da Administração Pública, em especial, quanto a vinculação ao instrumento convocatório, avaliação objetiva, isonomia e formalismo moderado.

5.3 Após a publicação do Resultado Classificatório, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Recurso Administrativo apresentado pela recorrente DEMANDANET e as Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentadas pela recorrida A4PM, foram recebidos e devidamente avaliados.

5.4 Ante ao exposto, recomenda-se à Autoridade Superior:

5.4.1 O **INDEFERIMENTO** dos pedidos 1, 2 e 3 da recorrente para que a Comissão Especial, respectivamente, realize "*diligências em todos os atestados técnicos apresentados por todas as empresas concorrentes no certame*", realize "*diligência, fazendo videoconferência, com todos os participantes*" e realize a "*verificação detalhada dos atestados técnicos apresentados por todas as empresas*", pois tais ações não estão previstas no Chamamento Público e, dessa forma, ofendem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.**

5.4.2 O **INDEFERIMENTO** dos pedidos 4, 5 e 6 da recorrente para que a Comissão Especial, respectivamente, "sejam *demonstrados os links, em um ambiente de teste,"*, promova a *"desclassificação imediata [da A4PM] por falta de comprovação"* e *"Considere as falhas nos itens do edital que não foram atendidos pela empresa A4PM"*, pois não apresentaram fundamentação apta a ensejar a reforma do Resultado Classificatório.

5.4.3 O **DEFERIMENTO PARCIAL** dos pedidos 7 e 8 da recorrente para que a Comissão Especial, respectivamente, promova a *"revisão destes itens pertencentes a nossa planilha"* e *"Reavalie os itens da nossa proposta",* pois apresentou fundamentação apta a ensejar a reforma parcial do Resultado Classificatório após reavaliação dos itens 2.2.9, 2.3.5, 2.11.6, 2.22.3 e 2.24.2 da recorrente.

5.5 Por fim, importante reforçar que a reforma parcial do ato ensejará a revisão do Resultado Classificatório preliminar e, após a conclusão da etapa recursal, será realizada nova publicação com o Resultado Classificatório final, apresentando a classificação das interessadas em ordem decrescente.

ANEXO A
COMPARATIVO DOS ITENS RECORRIDOS

Item	Síntese Recurso DemandaNet	Síntese Contrarrazão A4PM
1.1	Neste item pede a integração com o Login Único do govBr e não foi apresentado pelo sistema, só foi afirmado que tem integração com outros sistemas do Governo, no caso da saúde, mas não foi apresentado prova nenhuma.	O requisito pede que a solução permita integração com o Login Único do GovBr. Nossa solução atende a todos os critérios e já realizou esta integração, conforme demonstrado nas evidências anteriormente apresentadas.
2.2.2	Esse item mostra somente um quadro de horários somente com a disciplina e turma, no entanto não exibe a unidade escolar.	Destacamos na imagem abaixo, a mesma que foi apresentada como evidência, o nome da escola que não foi identificado pela recorrente. O nome completo da Unidade Escolar foi ocultado apenas para fins de preservação e respeito à LGPD.
2.2.6	Foi apresentado somente uma tela com alguns ícones que não tem nenhuma indicação de emissão e impressão do diário de classe e também a tela não possui nenhuma indicação que é o acesso do docente.	A evidência foi apresentada em formato de vídeo e não apenas como imagem, conforme descrito no recurso apresentado pela Recorrente. Estamos encaminhando um novo vídeo apenas para comprovar que o ambiente apresentado é o Portal do Professor (acesso do docente). Demais dados questionados são evidenciados no vídeo originalmente apresentado.
2.2.7	Não tem indicação de docente e não docente, além disso não é possível visualizar com clareza quais os campos permitidos para digitação.	O item solicita, dentro do ambiente do professor, o acesso às informações e não o seu cadastro, portanto não há necessidade de campos que permitam a digitação, conforme o recurso apresentado pela Recorrente alega ser necessário. No entanto, nosso sistema permite a edição destes dados pelo professor. Sobre a indicação de ser docente ou não, todos os professores podem ter acesso ao Portal do Professor, mesmo não estando vinculados à turma, o que caracterizaria ser docente ou não. Quando o mesmo é docente, o card para acesso à sua turma fica disponível no mesmo ambiente. Abaixo apresentamos o acesso completo ao sistema web.
2.2.9	O processo de atribuição de turmas precisa mostrar as turmas disponíveis para atribuir, no caso foi mostrado duas telas que não condiz o processo inteiro inscrição/vagas disponíveis/ atribuição Foi mostrado apenas uma lista de professores inscritos, sem nenhum dispositivo em tela onde o professor possa se inscrever, também é possível visualizar se os professores inscritos são profissionais efetivos.	O item 2.2.9 refere-se apenas à etapa de inscrição, onde o sistema mostra as turmas que não possuem professor vinculado. Na evidência 1, presente no documento originalmente enviado, é possível verificar a tela onde são exibidas as turmas disponíveis e o botão para que apenas os profissionais efetivos possam se candidatar e acompanhar a sua candidatura, de acordo com o perfil do professor logado no sistema. Na evidência 2, também presente no documento originalmente enviado, é apresentada a tela onde é possível acompanhar as candidaturas realizadas.
2.3.1	Foi apresentado somente um cadastro de períodos letivos, não contendo nenhum calendário escolar. Um calendário escolar é um cronograma oficial estabelecido pela unidade escolar que especifica os dias letivos, feriados, recessos, dias de avaliações e outras atividades importantes ao longo do ano letivo.	O item 2.3.1 mostra o período letivo e como gerenciar o calendário acadêmico por instituição. O período letivo é personalizável por escola, sendo relacionado ao calendário, que também é personalizável por escola, conforme consta na evidência do item 2.3.2. Os dias letivos, feriados, recessos, dias de avaliações e outras atividades importantes ao longo do ano letivo são todos itens configuráveis no nosso calendário, como já demonstrado anteriormente.
2.3.3	Foi mostrado um comentário por dia, não um comentário do calendário como um todo.	O cadastro do calendário letivo em nosso sistema ocorre através da criação de eventos, onde a escola recebe o evento criado diretamente no calendário vinculado à Unidade Escolar. O conjunto de eventos criados organiza o calendário escolar e é utilizado para diversas validações dentro do sistema, como permitir ou não ao professor criar uma aula. Neste caso, permitimos não apenas comentários por calendário/unidade escolar, mas comentários a cada evento, que são somados no momento da visualização do calendário mensal ou anual, conforme demonstrado nas evidências 1 e 2 originalmente enviadas.
2.3.4	Imagens sem conexão, pois mostra uma imagem de pesquisa aleatória e um impresso de eventos de várias escolas e assuntos distintos, não exibindo legendas e nem os períodos bimestrais .	Nas imagens presentes nas evidências enviadas pode-se verificar que oferecemos ao usuário a possibilidade de impressão do calendário por grupo de datas, modalidade de ensino, base curricular e ainda por escola ou da rede de ensino. Após a aplicação

		dos filtros desejados, são exibidos os calendários correspondentes à pesquisa, permitindo a impressão do calendário desejado, que contempla as informações de dias, legendas, períodos bimestrais e notas relacionadas, além de alguns campos adicionais, como demonstrado nas evidências apresentadas.
2.3.5	Não consta a legenda	Na imagem enviada foi evidenciada a tela de cadastro do período escolar, isto é, da criação do calendário. Nas demais imagens do item 2.3, pode-se verificar a presença das legendas, pois estas são definidas após a criação do calendário, conforme apresentado anteriormente no requisito 2.3.2.
2.3.7	Só exibiu os dias letivos por mês, não por bimestre.	A exibição apresentada na evidência mostra a tela de cadastro de eventos no calendário escolar e a contagem de dias letivos por mês. A soma dos dias letivos bimestral/trimestral/semestral/anual ocorre quando há a solicitação de visualização nestes formatos. Apresentamos, na evidência 2.3.4, a informação questionada sobre a contagem automática por bimestre.
2.3.8	A associação mostrada foi por eventos no calendário, no caso deveria associar o calendário como um todo a uma ou mais séries/anos.	Em nosso sistema, o evento pode ser criado para toda a rede, para uma determinada modalidade, escola, base curricular ou ano de escolaridade, facilitando o cadastro e evitando repetição de ações. Conforme apresentado na imagem utilizada como evidência originalmente apresentada, na criação do evento é possível escolher por qual modalidade/nível/ano de escolaridade (séries/anos) o evento estará associado.
2.4.4	Na tela apresentada não foi mostrado nenhum campo referente a dependência da turma	item se refere a selecionar uma sala de aula através da lista de dependências, chamadas de estruturas físicas em nosso sistema, cadastradas para cada unidade escolar, onde é mostrado no vídeo enviado como evidência originalmente apresentadas a alteração automática do número de capacidade máxima de alunos na sala de aula. Logo, ao selecionar uma lista de dependência, é exibida, automaticamente, sua capacidade máxima de alunos. Ao mudar essa dependência e escolher uma outra, a capacidade máxima de alunos correspondente à nova seleção é exibida automaticamente, conforme solicita o requisito.
2.4.5	Foi apresentado um relatórios que contêm número de alunos, não previsão de alunos	Na imagem do relatório enviado originalmente, consta a informação da modulação, que é exatamente a previsão de alunos para cada turma. Portanto, a evidência enviada anteriormente consta todos os itens solicitados no item em questão.
2.4.8	A tela apresentada ainda existia campos editáveis como tempo de aula, série/ano e número de vagas.	Os campos "código da turma", "Tempo de aula" e "Formas de organização" não alteram as configurações básicas da turma, apenas permitem atualizações necessárias ao longo do ano letivo, conferindo maior flexibilidade à escola. Em relação ao campo "Número de vagas", a permissão de edição é configurável, conforme apresentado nas telas abaixo:
2.4.9	Não foi possível ver a ferramenta de validação do Quadro Escolar, consta no slide aprovação de turmas e uma tela de permissão para entrar no módulo.	A evidência enviada anteriormente mostra a validação de uma turma projetada que compõe o Quadro Escolar e o Quadro Escolar, por sua vez, é a validação de todas as turmas.
2.4.10	Apresentou uma tela de solicitação de revisão de turmas, não de projeção de quadro escolar.	O item se refere a "correções na projeção pela unidade escolar e reenvio para validação antes da criação automática das turmas", portanto o que é evidenciado originalmente é a tela solicitação e justificativa da revisão dos dados da turma pela unidade escolar, que permite que as correções na projeção sejam realizadas no sistema.
2.5.3	Turmas multisseriadas são turmas onde alunos com série/anos distintos frequentam o mesmo espaço físico, nesse caso foi apresentado a ficha de um aluno com as matrículas que ele frequentou, e uma indicação de turma "multi 1", onde poderia ser a identificação da turma, por exemplo, A,B,C.....	A evidência enviada originalmente teve a proposta de mostrar que o aluno frequentou ao longo de dois anos letivos uma turma multisseriada com anos de escolaridades diferentes. Visando esclarecer integralmente as dúvidas da recorrente, detalhamos nas imagens abaixo a turma multisseriada "Multi 1" com alunos de anos de escolaridade diferentes.
2.5.6	Foi apresentada somente uma ficha de aluno, não tem nenhum processo de matrícula.	A evidência originalmente apresentada mostra que, dentro do cadastro do aluno (2.5), existe um processo simplificado para realização da matrícula do aluno e é possível a visualização destes registros ao longo da vida escolar do mesmo. Abaixo segue vídeo onde é possível buscar um cadastro pré-existente para a realização da matrícula diretamente no sistema de gestão. O mesmo processo ocorre quando é realizada a pré-matrícula online.

2.5.7	A ativação da turma torna a mesma apta para ser utilizada para matrícula e lotação/atribuição dedocentes, nesse caso foi confundido como criação de turmas.	Em nosso sistema, no processo de projeção de turmas, a ativação de uma turma para realizar matrículas e alocação de professores se dá no momento da criação da turma, isto é, quando o processo de projeção é finalizado.
2.5.8	Foi confundido turmas de atividades complementares com disciplina de atividade complementar.	Em nenhuma das 4 evidências apresentadas originalmente foi mostrado qualquer indicação de componente curricular (disciplina) complementar, conforme alega o recorrente. Foi mostrado um módulo de criação de turmas de Atividades Complementares onde é possível realizar a matrícula do aluno tanto nas turmas regulares, quanto nas turmas de Atividades Extracurriculares (Atividades Complementares). Nos exemplos abaixo, mostramos que o aluno Bernardo Nunes está matriculado tanto na turma regular quanto na turma de Atividades Complementares.
2.6.2	Pede para apresentar no mesmo layout o horário de funcionamento, mas não está na mesma tela de 2.6.1	No item 2.6.2 é solicitado o horário da Unidade escolar e no item 2.6.1 solicita a lista de dependências das unidades escolares. Em ambos os casos, são apresentadas originalmente como evidências as telas principais de cada informação e as duas possuem padronização, ou seja, seguem o mesmo layout. No entanto, como o item principal (2.6) se refere a cadastro de turmas, mostramos no vídeo abaixo as informações presentes na tela principal de cadastro da turma, assim como realizado nas evidências apresentadas pela recorrente. Esta evidência foi apresentada originalmente no item 2.6.4 em print de tela e agora será replicada através de gif.
2.6.4	Não apresentou como funciona o processo de bloqueio em dependências(espaços) que já tenham turmas(regulares) coletadas.	No vídeo enviado originalmente como evidência fica clara a comprovação de que a dependência já utilizada em uma turma não é listada nas turmas cadastradas posteriormente.
2.6.5	Nesse item o usuário não tem todas as informações claras em uma tela só, recorrendo a várias telas.	Conforme evidências enviadas anteriormente, nosso sistema possui configurações em cascata que torna mais fácil para o usuário a inserção das informações, evitando que as mesmas informações sejam cadastradas diversas vezes e mitigando erros humanos de digitação. No nosso caso, as turmas são vinculadas a Bases Curriculares que, por sua vez, são vinculadas a períodos letivos, portanto as datas e duração estão diretamente ligadas ao que é definido na tela de período letivo. Além disso, não foi exigido neste requisito apresentar todas as informações em uma única tela, conforme reivindicado pela concorrente na contestação apresentada.
2.6.7	Os campos "formas de organização" é um campo fundamental que vem do Quadro de projeção, na tela aparece editável.	O campo "Formas de organização" em nosso sistema é uma informação secundária utilizada para fins de registro na exportação e importação para Educação. No nosso caso, como demonstrado em outros itens, a definição de turmas anuais ou semestrais, por exemplo, é realizada na "Base Curricular" e, neste campo, não é permitida a edição, como demonstra a evidência original.
2.6.8	Neste caso a intervenção de um usuário específico precisa dar permissão de edição ou não, não o que o item pede, o item pede que automaticamente usuários com perfil de administrador possam alterar os dados e os demais não possam.	Entendemos que o administrador é um usuário master do sistema e que o usuário que irá administrar e validar as turmas pode ser um usuário de nível institucional, mas que não é um administrador técnico do sistema, portanto o sistema torna-se mais flexível quando configurada a permissão. No entanto, o administrador master tem o domínio geral do sistema e para ele não existem permissões a serem concedidas, já que ele tem acesso a todas as funcionalidades do sistema, como evidenciado na imagem por nós já apresentada.
2.6.9	Está apresentando uma tela com campos que não podem ser editados, não foi identificado o horário da turma nem a informação de autorização formal.	O horário de funcionamento da turma consta na tela de criação da turma, destacado em vermelho abaixo, na mesma imagem apresentada nas evidências anteriormente enviadas. A "autorização formal" está implícita, considerando que a turma foi criada a partir da validação no ato da projeção de turma, portanto, uma vez criada, está autorizada formalmente por quem a aprovou.
2.7.9	não foi identificado informação de transferências, evasões, retenções e promoções.	No vídeo enviado anteriormente como evidência, as informações sobre matrículas, transferências, evasões, retenções e promoções estão todas presentes. Para ampliar a visualização, seguem relatórios que demonstram tais informações.
2.7.10	Apesar de ser dito que é feito de forma automática, não foi demonstrado este item, apenas afirmado.	O sistema identifica os alunos com a situação de aprovados com dependência, ou com o sinônimo utilizado pelo cliente, e permite a inclusão em turmas adequadas à situação do mesmo, permitindo

		que o aluno curse, ao longo do ano letivo, as disciplinas onde não foi promovido no ano letivo anterior.
2.8.1a	As telas não condizem com o exigido neste item, são telas de lista de professor aleatório e uma lista de configurações de turmas.	Na imagem apresentada nas evidências enviadas anteriormente, pode-se verificar a tela de pontuação e ordem de classificação dos professores que se inscreveram para docência de uma turma. Na parte superior da primeira tela é possível verificar que as informações se referem a uma turma específica e no grid de informações a lista de professores candidatos com pontuação e na segunda tela as configurações de permissão e pontuação.
2.8.7a	Não apresentou o processo de não permitir o cadastro do professor na mesma hora em outra turma.	O vídeo enviado anteriormente evidencia não apenas que o sistema não permite que professores sejam alocados para duas turmas no mesmo horário, como sinaliza e mostra onde o conflito de horários ocorre para qualquer turma da rede.
2.8.8a	Não foi mostrado nenhum professor excedente nem readaptado.	No relatório apresentado originalmente é possível acompanhar os funcionários que estão excedentes na Unidade Escolar por meio da sua carga horária ociosa (CH Ociosa), como indica a imagem utilizada como evidência originalmente. Também é possível identificar o professor readaptado através do cargo e ocupação informados no relatório impresso. O cadastro é feito no perfil do funcionário, conforme imagem abaixo:
2.8.10a	Não há nenhuma evidência do processo descrito neste item.	Foi apresentada na evidência enviada anteriormente a possibilidade de substituir o professor em turma e o gerenciamento dos professores disponíveis, informando a escola de lotação, o professor que está sendo substituído e demais informações pertinentes à situação.
2.9.3	Só é informado o botão de inclusão, não foi apresentado o formulário de inclusão.	A tela de cadastro da turma foi apresentada em diversos itens do processo, portanto consideramos importante destacar o recurso de pesquisa e de inclusão das turmas, que são os requisitos solicitados neste item. Para não restar margem a dúvidas quanto ao atendimento desta funcionalidade em nosso sistema, segue tela de cadastro de séries/turmas:
2.9.4	Na matriz curricular não consta a quantidade de aulas por disciplina.	As informações estão claras na imagem apresentada, indicando a quantidade de tempos para cada componente curricular, de cada ano de escolaridade/etapa vinculado a cada modalidade/nível de ensino (base curricular). O questionamento sobre a quantidade de aulas por disciplinas pode ser confirmado na evidência enviada originalmente, replicada abaixo com uma visão ampliada:
2.9.6	Não foi apresentado nenhum relatório.	Devido a relatórios com as informações solicitadas terem sido apresentados ao longo de todo o documento de evidências, simplificamos a apresentação mostrando os ícones de acessos aos diversos relatórios disponíveis no sistema. Para fins de comprovação, seguem alguns dos diversos relatórios que o sistema disponibiliza:
2.9.7	No relatório de situação de matrícula não consta a situação de remanejamento.	No nosso sistema há a possibilidade de adequação das nomenclaturas para as utilizadas por cada cliente. No relatório apresentado como evidência 4 no documento enviado anteriormente consta o termo "Transferência entre turmas", que é o sinônimo de "Remanejado". Abaixo mostramos a tela de configuração das nomenclaturas.
2.9.8	Não foi mostrado um relatório de quantidade de turmas, foi apresentado um relatório de lista de turmas.	A evidência 2 originalmente apresentada, o relatório apresenta exatamente e apenas as informações questionadas: número de alunos (A) e quantidade de turmas (T), não deixando margem para dúvidas.
2.9.9	O relatório não consta: cargo e o RG.	É facilmente percebido na evidência apresentada originalmente que a busca do relatório é por cargo, portanto não necessitando que o mesmo seja listado no relatório conforme os demais campos exigidos.
2.10.9	Não foi apresentado o número de protocolo.	Conforme apresentado no relatório que foi enviado como evidência, todos os itens referentes ao afastamento do funcionário estão presentes.
2.11.1	Entende-se por setor um grupo de bairros ou regiões administrativas da cidade, foi apresentada uma lista apenas com bairros.	O requisito não solicita nem menciona em nenhum momento que os "setores" são as regiões administrativas do município, [...]. E esclarecendo corretamente, os setores subordinados à Secretaria de Educação, além das Unidades Escolares, são os departamentos e prédios vinculados à mesma, como por exemplo, o Almoxarifado, o Departamento de Educação, etc.

2.11.3	Idem ao item 2.11.1	Na evidência apresentada fica clara a tela de cadastro para uma nova unidade escolar ou setor subordinado à Secretaria de Educação.
2.13.1	Apresentou somente uma tela com informações da unidade escolar, pode-se observar que não existe nenhum botão para inserir ou salvar os dados no banco de dados.	Segue print da mesma evidência anteriormente apresentada, com a visão total da tela, complementando na parte inferior, a exibição do campo Observações e dos botões Voltar, Limpar e Salvar, que ficaram ocultos na evidência encaminhada, devido ao destaque dado à inserção de dados cadastrais para fins de comprovação.
2.13.2	Foi apresentado um repositório de arquivos sem consulta. Atos legais precisam ter número do ato legal, ocorrência do ato legal, tipo do ato legal, data da publicação e etc.	Nosso sistema permite, além do registro e da consulta de Atos Legais, a inserção de qualquer outro tipo de documento que for necessário, como demonstrado na evidência encaminhada, onde é possível inserir e consultar os dados de todos os documentos inseridos.
2.16.2	Não apresentou a validade.	A informação de validade é registrada na tela .5de cadastro do produto, sendo indicada na tela de informações apenas quando a mesma é cadastrada, por não se tratar de um item obrigatório, conforme destacado na imagem abaixo.
2.17.2	Foi associado o aluno ao ponto de parada, não a Rota.	O ponto de parada é sempre vinculado a uma rota. Logo, ao associar o aluno ao ponto de parada, ele também estará associado à rota.
2.17.4	Não consta nada sobre a informação de convênio com a Rede Estadual de Ensino.	Na tela enviada anteriormente listamos todos os alunos transportados com a escola em que eles estão vinculados. Devido à proteção de dados, o nome das escolas diferenciando as municipais e estaduais foi ocultado. Para melhor esclarecimento, segue imagem que apresenta a tela de cadastro quando o aluno é de convênio.
2.17.5	Não consta quilometragem útil e ociosa.	Na evidência enviada anteriormente, não foi abrangida a modal (recurso de programação usado para uma sobreposição que destaca informações ou opções importantes para o usuário) de informações das rotas com as quilometragens contestadas, pois a mesma aparece quando se clica sobre a quantidade de paradas vinculadas à uma rota. Abaixo, encaminhamos a imagem desta modal demonstrando as informações questionadas:
2.17.6	Não consta informações sobre quilometragem e distância ociosa.	A evidência enviada anteriormente mostra o cadastro da rota do transporte escolar, com os pontos inicial e final, incluindo os pontos de parada. No que se refere à quilometragem total e ociosa, informamos que nosso sistema faz o cálculo automático dessas informações, isto é, do ponto inicial e final até a garagem, por isso, os itens 2.17.5 e 2.17.6 são atendidos com a modal de informações da rota.
2.17.7	Não consta valores de custo.	Na evidência apresentada, consta uma coluna ao final para a indicação de verba. Para o exemplo dado, esta coluna não continha valores, por isso, foi preenchida com "-". Caso, no cadastro de veículo, seja informada a verba, este valor será apresentado no relatório.
2.17.9	Não consta o vencimento de cursos	Na evidência enviada anteriormente foi apresentado o cadastro completo de um motorista com os cursos já cadastrados. Para melhor apresentação, segue a tela de cadastro de cursos para motorista.
2.18.5	Não consta nenhuma referência de solicitação de reserva.	Em nosso sistema, quando uma solicitação de transferência é criada, o órgão gestor pode definir a situação do que foi solicitado para transferência, indicando que é uma reserva até que esta seja deferida ou indeferida, como demonstrado na evidência 2 anteriormente enviada.
2.20.2	Não consta total de alunos e total geral da unidades.	Na evidência 1 já apresentada, consta o total geral das unidades logo abaixo da paginação e na evidência 2, consta o total de alunos abaixo da paginação.
2.20.3	Foi apresentado uma tela de solicitação de transferência e nenhuma opção para que que o usuário possa mudar o status	Na evidência 2 relacionada a este item, enviada anteriormente, é possível identificar facilmente que os materiais listados possuem status diferenciados que vão sendo atualizados ao longo da tramitação do processo de solicitação.
2.22.2	Não tem anexo de documentos.	Na evidência enviada anteriormente foi apresentada a tela de cadastro do processo. A etapa de anexo do documento é feita posteriormente através da opção existente no grid vinculada ao processo cadastrado. Segue abaixo vídeo para visualização do recurso de anexar documentos no processo.

2.26.1	No mapa apresentado não tem identificação nenhuma nos icones do que é aluno e o que é escola, nem o detalhamento de endereço exigido no item.	As informações de detalhamento de endereço aparecem ao clicar no ícone correspondente à localização da escola e do aluno, porém os dados sensíveis são ocultados conforme recomenda a LGPD.
2.26.2	Mais uma vez a empresa mostra um montagem de tela, sem comprovar que está na tela do seu sistema.	Na tela anteriormente enviada como evidência, mostramos, através do acesso do responsável, não apenas a distância percorrida pelo aluno até a escola, tanto em formato textual e visual no mapa, mas como cada etapa do percurso a ser realizado.
2.26.3	Não apresentou nenhum mapa e aluno georreferenciado.	No que se refere ao atendimento ao item, nós apresentamos que podem ser feitas buscas não apenas por bairro e nome dos alunos, como por diversos outros filtros presentes na tela de evidência enviada anteriormente.
3.7	Neste item, é mostrado um login totalmente diferente do que é mostrado anteriormente, e como dito anteriormente, sem link ou video para comprar que pertence ao mesmo sistema.	Demonstramos na evidência 1 a informação de que nosso sistema permite configurar as formas de login desejáveis, facultando a utilização do recurso de captcha para cada cliente. Já na evidência 2 apresentada, contemplamos a tela inicial de um dado cliente com este recurso habilitado. Cabe observar que a tela inicial do nosso sistema é extremamente configurável, o que permite aos nossos clientes incluírem imagens e divulgações personalizadas, como ocorrido na evidência 2 que utilizamos para comprovar o recurso solicitado, variando esta tela inicial conforme o cliente.
5.1	O que foi apresentado nesse item foi ferramenta de terceiros, sem nenhuma ferramenta criada pela própria empresa para integrar sua solução com qualquer API de outros sistemas.(Ferramenta de terceiros apresentada: Swagger (https://swagger.io/). No segundo slide foi apresentado somente o conceito de API que pode ser encontrado em qualquer fonte acadêmica ou em pesquisas na internet, nada na prática.	Como evidenciado, mostramos uma documentação da nossa API utilizando a ferramenta Swagger que é um padrão de documentação de código aberto para disponibilizar uma interface amigável para os parceiros terem a possibilidade técnica de integrar-se às nossas APIs. Reforçando assim o item 1.1 que possuímos uma API desenvolvida em NodeJS com Framework Express que possibilita essas integrações. Visando demonstrar ainda outras integrações do sistema via API, apresentamos outras evidências que deixam clara a capacidade do sistema em se integrar a outras soluções por meio de API.

Tabela 4: comparativo dos itens recorridos